

**PROCESSO Nº: 28 / 2021**

**Projeto de Lei:** 28 / 2021

**Data de entrada:** 18 de Fevereiro de 2021

**Autor:** Eriko Jacome

**Protocolo:** 94 / 2021

**Ementa:** CRIA A FEIRA MUNICIPAL LIVRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO NATAL.

**Despacho Inicial:**

---

**NORMA JURIDICA**

---



PROJETO DE LEI Nº 28 /2021.

**RESUMO: CRIA A FEIRA  
MUNICIPAL LIVRO, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DO NATAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a Feira Municipal do Livro no município de Natal.

Parágrafo único – A feira se realizará no mês de outubro, tendo em vista ser comemorado no referente mês o dia do livro.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação coordenar e executar a referida mostra.

**Art. 3º** Fica assegurada a participação, no evento, de livrarias, livreiros, editores, autores e publicações independentes.

**Art. 4º** A Feira destina-se a apresentar obras de cunho didático, técnico e literárias em geral, que só poderão ser comercializadas a preços acessíveis ou promocionais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Natal, 27 de janeiro de 2021.

Eriko Jácome  
Vereador | MDB



## JUSTIFICATIVA

As feiras de livros são de fundamental importância para desenvolvimento cultural da população.

Através da leitura em suas diferentes formas, este tipo de evento possibilita o desenvolvimento de múltiplas capacidades do indivíduo como o aumento da criatividade, enriquecimento do vocabulário, pensamento crítico, além de garantir o acesso direto aos livros.

Pesquisas mostram que o ato de ler estimula diferentes áreas do cérebro, ajuda a diminuir em aproximadamente 68% dos níveis de estresse e diminui as chances de desenvolvimento de demência.

A feira é também um ambiente de lazer e convivência em que a população tem a oportunidade de interagir ao desenvolver diferentes atividades culturais.

*Eriko Jácome*

Eriko Jácome  
Vereador | MDB



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

<b>PROJETO DE LEI</b>	28/2021
<b>AUTOR</b>	Vereador Eriko Jacome
<b>DESTINO</b>	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**C E R T I D Ã O**

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei 76/2007, de autoria do Vereador Adenúbio Melo, que “Institui a Feira do Livro, do Gibi, do Disco, CS’s e do Vídeo no Município de Natal, e dá outras providências.”** Ressalta-se que o projeto foi vetado (Processo nº 05/2008) pelo Chefe do Executivo, sendo o mesmo mantido por esta Casa Legislativa, não foi localizado cópias dos autos.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI, e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 18 de fevereiro de 2021.

**Virgilio Macedo Neto**

Assessor Técnico Legislativo

MAT.: 5406692



CMNat - Projeto de Lei  
Número. 281/2021  
Folha. 04

## CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

### PROJETO DE LEI N.º: 00076/07

**Autor:** VER. ADENÚBIO MELO

**Data:** 04/07/2007

**Classif.:** EDUCAÇÃO

**Ementa:**

Institui a Feira do Livro, do Gibi, do Disco, CD's e do Vídeo no Município de Natal, e dá outras providências.

#### **Texto:**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Feira do Livro, do gibi, disco, cd's e do vídeo no Município de Natal, a ser realizada no primeiro semestre de cada ano.

**Art. 2º** - Os participantes da Feira do Livro, gibis, discos e dos vídeos, serão selecionados através de Edital de inscrição instituído pelo Poder Público.

**Art. 3º** - Na feira poderão ser expostos e comercializados livros, revistas, gibis, materiais impressos, discos (vinil e CD), fitas de vídeo e os congêneres dessas modalidades.

**Parágrafo Único** - Não poderão participar da feira, expositores que venham a comercializar produtos ditos como **piratas** principalmente no que se refere a Dvd's e Cd's ou produtos que estão inseridos no **caput** deste projeto.

I - os produtos poderão ser novos e usados;

II - os produtos poderão ser comprados, trocados e vendidos;

III - os expositores deverão garantir um desconto mínimo de 30% (trinta por cento) no preço, em relação aos praticados no mercado, na venda dos produtos.

**Art. 4º** - A Feira será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, através da FUNCARTE e de uma Comissão composta pelos expositores.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de junho de 2007.

**Ver. Adenúbio Melo - Presidente**



## DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 28 /2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias, por se encontrar no regime de tramitação \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 52, \_\_\_\_\_, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 16 de MARÇO de 2021.

PRESIDENTE

## PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 23 de Fevereiro de 2021.

Naniely Rezende  
PROCURADOR  
PROCURADORIA LEGISLATIVA